



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XXI - Nº. 4763 - NATAL/RN, SEXTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2021

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.246 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar e define princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela cidade de Natal, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei de nº 9.394/1996).

§1º A implementação das diretrizes e ações da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar será executada de forma intersetorial e integrada, e coordenadas, principalmente, pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º As políticas relacionadas nesta Lei poderão ser complementadas e desenvolvidas, na medida do necessário, por outras Secretarias ou órgãos municipais, em especial a Secretaria de Saúde, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a Secretaria de cultura e a Secretaria de Esportes.

§3º Para o dinamismo da Política aqui instituída, serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não-governamentais, da sociedade civil e da iniciativa privada.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Abandono escolar: a situação que ocorre quando o aluno deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte.

II – Evasão Escolar: a situação do aluno que abandonou a escola ou reprovou em determinado ano letivo, e que no ano seguinte não efetuou a matrícula para dar continuidade aos estudos, isto é, ele sai da escola e não volta mais para o sistema.

III – Projeto de Vida: atividades e/ou disciplinas desenvolvidas nas escolas que discutem quais são as aspirações dos alunos para o futuro e quais são as principais possibilidades acadêmicas e profissionais disponíveis para após a conclusão do ensino básico.

IV – Incentivo para escolhas certas (Nudge): estímulos de comportamentos adotados pelos Estado através de políticas públicas que podem conduzir a uma forma mais eficaz de preservação e combate ao abandono e evasão escolar.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Preservação ao Abandono e Evasão Escolar, o reconhecimento:

I – Da educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;

II – Da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e bem estar dos alunos;

III – Do acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante;

IV – Do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e na satisfação pessoal das pessoas.

Art. 4º A Política de Preservação ao Abandono e Evasão Escolar de que trata esta Lei consiste nas seguintes diretrizes:

I – Desenvolvimento de programas, ações e conexões entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais do aluno durante todo o ano letivo;

II – Desenvolvimento de programas, ações e articulações entre órgãos públicos e sociedade civil sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo.

III – Expandir o número de escolas que dispõem do modelo Programa em Tempo Integral;

IV – Aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de suas ambições pessoais, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

V – Promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;

VI – Construir currículos complementares voltados para integração educacional-tecnológica e as necessidades pedagógicas dos tempos modernos;

VII – Promover disciplinas de Projeto de Vida em que o Educador discuta com os alunos as possibilidades que os estudantes têm para depois da conclusão do ensino básico;

VIII – Estruturar um currículo complementar centrado no aluno, com aulas interativas e que exijam interação constante entre corpo docente e discente;

IX – Estruturar um currículo complementar com oportunidade de escolha de disciplinas eletivas;

X – Estruturar avaliações diagnósticas e convocar aulas de reforço aos alunos que necessitarem;

XI – Promover atividades de autoconhecimento;

XII – Promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;

XIII – Estimular a integração entre alunos e a construção do ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autoestima possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;

XIV – Promover visitas aos alunos evadidos, se possível com a presença dos demais alunos de sala, como forma de incentivo ao seu retorno escolar;

XV – Fazer uso de mecanismos de Incentivo para Escolhas Certas (nudge) para prevenir o abandono e evasão escolar;

XVI – Promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate ao bullying;

XVII – Promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate a gravidez precoce;

XVIII – Procurar identificar os alunos e famílias que precisam de apoio financeiro para despesas básicas e acionar Secretarias responsáveis.

Art. 5º VETADO

Art. 6º VETADO

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º VETADO

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 17 de novembro de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI Nº 7.245 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Declara a Festividade de Nossa Senhora da Apresentação como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Natal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a Festividade de Nossa Senhora da Apresentação como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Natal.

Parágrafo único. Entende-se como Patrimônio Cultural Imaterial que compõe a Festividade de Nossa Senhora da Apresentação: a Missa realizada na Pedro do Rosário às 5 h, as procissões, novenas, e demais celebrações referentes à festividade realizada na cidade do Natal durante o mês de novembro.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal procederá aos registros necessários nos livros próprios dos órgãos competentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 17 de novembro de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

DECRETO Nº 12.370 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Transfere cargo comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, incisos IV, VI e VIII, da Lei Orgânica do Município do Natal e,

CONSIDERANDO a autorização contida no Art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido do Gabinete do Prefeito (GAPRE) para a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (STTU), o cargo comissionado abaixo:

Assessor para Projetos Especiais IV	DD
-------------------------------------	----

Parágrafo único. Para se ajustar ao padrão da nomenclatura existente na STTU, o mencionado cargo passará a ser denominado de:

Diretor do Departamento de Fiscalização e Vistoria	DD
--	----

Art. 2º. O cargo comissionado acima passa a integrar o quadro de pessoal da STTU, conforme TABELA XIII, do ANEXO I, da Lei Complementar nº 142, de 28 de agosto de 2014.

Art. 3º. Procedam-se as alterações na estrutura do cargo comissionado da unidade evidenciada.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 18 de novembro de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

PORTARIA Nº 089/2021-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que consta no Artigo 55, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e PRESIDENTE DO CONSELHO DA CIDADE DO NATAL – CONCIDADE, atendendo o disposto nos Artigos 10 e 20 da Lei nº 6.013 de 09 de dezembro de 2009 e Artigos 24 e 25 do Regimento Interno do Concidade/Natal, homologado pela Resolução Normativa nº 04, de 04 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora JULIANA ROCHA DE AZEVEDO DA COSTA, matrícula nº 31691-1, em substituição a JOANNA DE OLIVEIRA GUERRA, matrícula 71257-4, para exercer a função de Secretária Executiva do Conselho da Cidade do Natal (CONCIDADE/Natal), durante o triênio 2021 – 2024, sem prejuízos funcionais para a servidora.

Art. 2º - O ônus pelo pagamento da remuneração da servidora continuará atribuído à Secretaria Municipal de Educação, onde ela continuará lotada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, Natal/RN, 16 de novembro de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito